



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 666/2023

Itanhaém, 16 de novembro de 2023.

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que objetiva prorrogar até 29 de fevereiro de 2024 o prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, já estendido pelas Leis nº 4.682, de 23 de agosto de 2023 e nº 4.692, de 26 de setembro de 2023.

Conforme os diplomas legais supracitados, o ingresso no Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizado até o dia 24 de novembro p.f., estando, pois, prestes a expirar.

Não obstante os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 4.667, de 2023, e em que pese o empenho da Procuradoria-Geral do Município, para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, a arrecadação até aqui obtida está muito aquém do esperado. E o que é pior. A inadimplência no corrente exercício, vem alcançando índices ainda maiores do que os verificados em anos anteriores.

Espera-se, no entanto, que esse cenário seja modificado neste final de ano, com a significativa injeção de recursos na economia decorrente do pagamento do décimo terceiro salário e com a maior presença de turistas na Cidade durante a temporada de verão.

Nesse sentido, a prorrogação do prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal consubstanciada na presente propositura, resultante de



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP  
Brasil  
17/11/23  
13440



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

solicitação formulada pelo Procurador-Geral do Município, constitui a derradeira oportunidade para que os contribuintes que ainda se encontram inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal possam regularizar sua situação fiscal, após o que a Administração adotará todos os meios e recursos que lhe possibilite receber seus créditos.

Evidenciada, nesses termos, a conveniência e a oportunidade da medida, que se reveste de indiscutível interesse público, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Por fim, considerando que o término do prazo para ingresso no Programa de Recuperação Fiscal se aproxima e tendo em vista a relevância do assunto, solicito que a tramitação do presente projeto de lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Pares os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

**DD, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



Autenticar documento em <https://camara.zeropapel.itanhaem.sp.fcg.br/autenticidade> com o identificador 370030003300370033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI

**“Prorroga até 29 de fevereiro de 2024 o prazo para ingresso no Programa de Regularização Fiscal, instituído pela Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023.**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2024, o prazo previsto no art. 2º da Lei nº 4.667, de 20 de junho de 2023, para a formalização de ingresso no Programa de Recuperação Fiscal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 16 de novembro de 2023.

  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

